|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERRESSADO | CAU/DF |
| ASSUNTO | REFERENDA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM 005/2020 |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0353/2020** |

Referenda os termos da Deliberação Plenária *ad referendum* n.º 005/2020, que aprova a adoção de novas medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus causador da COVID 19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a seção II, art. 29, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 27 de abril de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação do COVID 19, já reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia;

Considerando a necessidade de ações mais cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho; e

Considerando os recursos de Tecnologia da Informação, máxime o SICCAU e a possibilidade de realização de algumas atividades laborais em regime remoto.

**DELIBEROU:**

1 – Por referendar os termos da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n.º 005/2020, que determina:

1) Estabelecer, excepcionalmente, o regime de trabalho remoto ou teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados lotados na Sede do CAU/DF, no período de 20 de março à 03 de abril de 2020;

1. As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de trabalho remoto ou teletrabalho, serão distribuídas e organizadas pela Gerência da área, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.
2. A Gerência acompanhará as atividades executadas diariamente em regime de trabalho remoto ou teletrabalho por cada empregado, devendo o empregado encaminhar relatório de suas atividades diariamente ao seu superior imediato com cópia ao Gerente Geral, podendo ainda ser convocado para reuniões virtuais.

b.1. Caso o empregado não encaminhe o relatório diário acima mencionado não terá o dia de trabalho computado.

1. O envio de documentos oficiais entre os empregados deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do CAU/DF, ficando responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.
2. Nos casos em que as atividades não puderem ser realizadas remotamente, poderá ser adotado regime de escala, conforme a necessidade e organização de cada gerência, para comparecimento do empregado à Sede do Conselho, pelo período de tempo necessário ao desempenho da atividade solicitada.

2) Fica mantido o atendimento telefônico, via WhatsApp e via e-mail, diariamente, das 09h às 15h, conforme números de telefone e endereços de e-mail já divulgados no sítio eletrônico do CAU/DF (Portaria Ordinária nº 16/2020);

1. Caso o empregado não responda a demanda dentro do horário estipulado no caput poderá ser demandado a responder fora desse horário, sem configurar hora extra.

3) As medidas adotadas no presente Ato são emergenciais e podem ser revistas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo, tendo em vista a condição de emergência e calamidade pública;

4) Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à gerência da área, para que sejam analisados individualmente;

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros: André Bello, Antônio Menezes Júnior, Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes, Gabriela de Souza Tenorio, Giselle Moll Mascarenhas, João Gilberto de Carvalho Accioly, Letícia Miguel Teixeira, Mônica Andréa Blanco, Pedro de Almeida Grilo e Rogério Markiewicz; **00** ausência; **00** voto contrário e **00** abstenção.

Brasília - DF, 27 de abril de 2020.

**Daniel Mangabeira da Vinha**

Presidente do CAU/DF